

Decreto nº 942, de 02 de abril de 2015.

Regulamenta a Lei Municipal nº 2.267, de 10 de maio de 2012, que dispõe sobre Normas e Competências no Combate e Prevenção da Dengue, e da outras providencias.

O Senhor Edson Miguel Piovesan, Prefeito Municipal de Juara, no uso das suas atribuições que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando o disposto no art. 14 da Lei Municipal nº 2.267/2012, que confere competência para fiscalização desta lei e para a aplicação das penalidades a Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, a necessidade da definição dos responsáveis pela emissão de notificação e aplicação de penalidades;

DECRETA:

Art. 1º Cabe a Divisão de Vigilância Sanitária, da Secretaria Municipal de Saúde, dar cumprimento às normas estabelecidas na Lei Municipal nº 2.267/2012, do presente Decreto e impor as penalidades previstas.

Parágrafo Único. Compete aos Agentes de Combate a Endemias, através do Poder Executivo Municipal a prevenção, orientação e a fiscalização, mediante ações de controle de endemias e seus vetores, visando impedir hábitos e praticas que exponham a população ao risco de contrair doenças ou condições que propiciem a instalação e a proliferação dos vetores causadores da dengue, ou seja, "*Aedes Aegypti*".

Art. 2º Os profissionais elencados no parágrafo único do artigo anterior, constatando o descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 2.267/2012, serão incumbidos de confeccionar a notificação pertinente, concedendo-se prazo de 10 (dez) dias ao infrator para sua regularização.

§ 1º Findo o prazo estabelecido, os agentes retornarão ao imóvel ou estabelecimento notificado e, constatando a não regularização, comunicarão de imediato a Divisão de Vigilância Sanitária que lavrara a penalidade de multa, conforme classificação do artigo 12 da Lei Municipal nº 2.267/2012.

§ 2º Na reincidência, as multas serão cobradas em dobro.

§ 3º A reincidência caracteriza-se quando houver mais de uma penalidade aplicada no período de doze meses.

Art. 3º Para os efeitos deste Decreto e da Lei Municipal regulamentada considerar-se-ão focos de vetores, todo e qualquer objeto ou local passível de acúmulo de água (como caixas d'água, galões, tonéis, pneus, vasos de plantas, calhas entupidas, garrafas, lixo a céu aberto, entre outros), onde se possa detectar o depósito de larvas ou pupas dos vetores.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara Estado de Mato Grosso, 02 de abril de 2015.

Edson Miguel Piovesan
Prefeito do Município